



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

PROJETO DE LEI Nº 069/2021 – 25/03/2021.

**Autor: Maria Elena de Alencar, Wenderson Batista, Ruy Wanderley, Rodrigo Araújo, César Durando**

Ementa: Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros públicos, para animais em situação de rua no município de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei, a garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem em situação rua, conforme disposto na lei estadual nº 14.139, de 31/08/2010, ficando o poder executivo responsável a desenvolver ações para instalação de bebedouros e comedouros públicos em parques, praças e vias públicas de Petrolina.

§ 1º - A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, será de responsabilidade do órgão público municipal que cuida da causa animal a Agência Municipal de Vigilância Sanitária, por meio do Centro de Controle de Zoonozes , em parceria com ONG's que trabalham com a causa animal , devendo ser realizada também pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a proteção de animais em situação de rua.

§ 2º - Caberá aos órgãos públicos, entidades, ONGs e comunidades onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 2º- Para instalação dos comedouros e bebedouros públicos, o poder público municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e privada e ONG's da causa animal.

Parágrafo único - No sentido de conseguir novos parceiros, o projeto poderá ser levado para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º - Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para fabricação dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Parágrafo único- As pessoas de forma voluntária, poderão efetuar as suas doações no Parque Municipal Josepha Coelho, onde está instalado o primeiro comedouro e bebedouro público municipal, na sede do Transforma Petrolina, bem como no Centro de Controle de Zoonozes.

Art. 4º- Além das parcerias que serão celebradas, para a consecução da lei, os custos deverão correr por conta de recursos do Fundo de Defesa e Proteção Animal. assegurados na lei nº 2.647, de 23/10/2014, que é administrado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, lei nº 2.691, de 24/10/2017.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Art. 4º - Fica proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja a feita devolução imediata.

Art. 5º - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa a ser estabelecido pelo Poder Executivo, sendo o valor revertido para a causa animal.

§ Único - Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros, comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º - As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhora e senhores vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, ao tempo em que venho por meio deste apresentar o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade proteger os animais que vivem em situação de rua.

Como tive a ideia de criar essa lei, eu a vereadora Maria Elena de Alencar desde as legislaturas passadas, sempre fui uma defensora da causa animal, inclusive já tendo elaborado urras matérias a respeito do assunto em questão, que desta vez é criar bebedouros e comedouros para animais em situação de rua.

Antes informar a Vossas Excelências, que essa ideia não é de agora, no dia 28/09/2020 demos entrada ao projeto de lei nº 075/2020 que trata do referido assunto, e que agora neste mês de março, o poder executivo comprou a nossa ideia e instalou no Parque Municipal Josepha Coelho, o primeiro comedouro e bebedouro público municipal, mas o projeto é maior pois ele se estende por toda a cidade.

Inclusive, por meio da iniciativa privada de PetShop, Clínicas Veterinárias, ONGs e até pessoas físicas, já existe vários comedouros e bebedouros espalhados pela cidade.

Gostaria também de informar a Vossas Excelências, que em 23/10/2014 aprovamos a lei nº 2.647/2014, da minha autoria, em parceria com os então vereadores Dr. Pêrsio Antunes e Ailton Guimarães, criando o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, e lá já ficou garantido que o Poder Executivo, para abertura do fundo já garantia de cara, R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), e ainda que seria destinado quando do pagamento do IPTU, o desconto de duas unidades fiscais, destinadas ao fundo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Portanto como pode se observar, este programa que estamos lançando tem recursos que podem ser direcionados para o seu efetivo funcionamento.

É importante frisar também, que o presente Projeto de Lei não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Orgânica deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal , através do artigo 225, §1º inciso VII, bem como a Lei 15226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais em Pernambuco, estabelecendo regras de proteção e respeito aos animais dentro do nosso estado.

Já a Lei Estadual nº 14.139 de 31 de agosto de 2010, em seu artigo 7º, disciplina a questão do Animal Comunitário no estado de Pernambuco. De acordo com esta lei, Animal Comunitário é aquele que “estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido”.

No ditado popular, é o animal em situação de rua, portanto é necessário garantir o bem estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação.

Dessa forma, quero agradecer aos nobres companheiros que fazem parte da comissão permanente que trata da causa animal na câmara de vereadores, que me deram algumas ideias, e que aceitei para melhorar o meu projeto de lei, e agora estamos apresentando com uma nova versão.

Assim, como consequência da legislação vigente no nosso município e Estado de Pernambuco, pretendemos, através do presente projeto de lei assegurar uma vida digna aos animais que vivem em situação de rua de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população, sobre as necessidades destes seres desamparados.

Desta forma, buscamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 31 de março de 2021

**Ver<sup>a</sup>. Maria Elena de Alencar**

**Ver. Wenderson Batista**

**Ver. Ruy Wanderley**

**Ver. Alex de Jesus**

**Ver. Rodrigo Araújo**

**Ver. César Durando**

cas